

LEI Nº 1075/2022

De 28 de junho de 2022

"Altera a Lei Municipal nº 0869/2017, que autoriza o Município de Monte Azul – MG., a firmar Convênios e/ou Contratos de Estágio com Instituições e/ou Estudantes de Ensino Superior e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Monte Azul, MG., por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Azul – MG., autorizado a firmar Convênios e/ou Contratos com Instituições e/ou Estudantes de Ensino Superior, bem como aprimoramento em Pós Graduação, visando aprimorar a experiência prática do aprendizado teórico, aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, de forma a complementar o ensino e a aprendizagem, visando uma prestação de serviços que atenda os interesses da coletividade.

Art. 2º - Para o curso de **DIREITO**, ao limite máximo de 07 (sete), Convênios e/ou Contratos, sendo que os trabalhos poderão ser remunerados no valor máximo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para estudantes do ensino superior e R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para profissionais em pós graduação, sem vínculo empregatício, sob forma de bolsa-estágio, em conformidade com a sua complexidade e interesse sócio administrativo."

Art. 3º - Para o curso de **MEDICINA**, ao limite máximo de 06 (seis), Convênios e/ou Contratos, sendo que os trabalhos poderão ser remunerados no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os estudantes do ensino superior do curso de medicina, sem vínculo empregatício, sob forma de bolsa-estágio, em conformidade com a sua complexidade e interesse sócio administrativo.

Art. 4º - Para o curso de **ODONTOLOGIA**, ao limite máximo de 02 (dois), Convênios e/ou Contratos, sendo que os trabalhos poderão ser remunerados no valor máximo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para estudantes do ensino, sem vínculo empregatício, sob forma de bolsa-estágio, em conformidade com a sua complexidade e interesse sócio administrativo

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, Monte Azul, MG., 28 de junho de 2022

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1075/2022
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 28/06/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 28/06/22


Paulo Dias Moreira
Prefeito